

BIBLINFORME



TRE-RO
sepm@tre-ro.jus.br

Dicas de Leitura:

Artigos de opinião

A evolução jurisprudencial do TSE na caracterização da propaganda antecipada.

Em artigo, Leandro Manzano Sorroche avalia a criação da figura do pré-candidato, a partir do advento da Lei nº 13.165/2015, que alterou o artigo 36-A da Lei 9.504/97, e apresenta a evolução jurisprudencial do TSE na caracterização da propaganda antecipada.

[Leia mais](#)

ELEIÇÕES GERAIS 2022

Entenda as diferenças entre propaganda partidária e propaganda eleitoral



Propaganda partidária é oportunidade para o partido divulgar posição da legenda sobre temas de interesse da sociedade; **propaganda eleitoral** ocorre para divulgar propostas de campanha.

O primeiro passo para entender as diferenças entre propaganda partidária e propaganda eleitoral está no próprio nome de cada uma: a propaganda partidária se refere aos partidos, já a propaganda eleitoral é um dos caminhos que a candidata ou o candidato tem para conquistar o voto da eleitora e do eleitor.

As duas são veiculadas gratuitamente no rádio e na televisão, mas têm conteúdos e objetivos distintos, e regras específicas. As diferenças entre elas estão bem marcadas na [Lei das Eleições \(Lei nº 9.504/1997\)](#), na [Lei dos Partidos Políticos \(Lei nº 9.096/1995\)](#) e no [Glossário Eleitoral Brasileiro](#).

Propaganda partidária

A propaganda partidária estava extinta desde 2017, mas foi restabelecida pelo Congresso Nacional com a [Lei 14.291/2022](#). A finalidade da propaganda partidária é divulgar a ideologia, os programas e projetos dos partidos políticos, além de buscar novas filiações e promover a participação política das minorias, entre outras. O espaço reservado à propaganda partidária não pode ser utilizado para promover pré-candidato a uma eleição.

A propaganda partidária é transmitida todos os anos, independentemente da realização de eleições. Porém, em anos eleitorais, o material produzido pelos partidos deve ser exibido somente no primeiro semestre, antes das convenções dos partidos para a escolha de candidaturas. O objetivo é não chocar com a propaganda eleitoral transmitida a partir de agosto do ano das eleições. Nos anos ímpares, anos em que não há eleições, os partidos, de acordo com a sua representação na Câmara dos Deputados, têm direito ao tempo de 5, 10 ou 20 minutos em cada semestre.

A propaganda partidária tem abrangência nacional e estadual. Cabe ao TSE analisar as solicitações feitas pelos diretórios nacionais dos partidos para transmissão em cadeia nacional. Se houver coincidência de data, a Justiça Eleitoral dará prioridade ao partido político que tiver apresentado o pedido primeiro. Os requerimentos feitos por órgãos estaduais são analisados pelo Tribunal Regional Eleitoral correspondente.

Período

O conteúdo dos partidos será veiculado entre 19h30 e 22h30, no intervalo da programação de emissoras de rádio e televisão nacionais e estaduais, em datas pré-definidas, e deverá reservar pelo menos 30% do tempo para divulgar conteúdo para a promoção e difusão da participação feminina na política.

Segundo a norma, a divisão do tempo será feita de acordo com o desempenho de cada agremiação nas últimas eleições gerais, realizadas em 2018. Os partidos que elegeram mais parlamentares terão direito a mais tempo. Confira [como é feita essa divisão nesta matéria do Portal do TSE](#).

Propaganda eleitoral

A propaganda eleitoral, que começa a ser veiculada em agosto do ano eleitoral, busca, por meio das ferramentas publicitárias permitidas na legislação eleitoral, influenciar no processo de decisão do eleitorado, com a divulgação do currículo dos candidatos, respectivas realizações, propostas e mensagens, durante a campanha. Na propaganda eleitoral, o objetivo é conquistar o voto do eleitor.

A propaganda eleitoral é exibida em âmbito nacional no caso de campanha para presidente e vice-presidente da República; e estadual quando os cargos em disputa são para senador, governador,

deputado federal, deputado estadual e deputado distrital.

Diferente da partidária, para a propaganda eleitoral não existe a necessidade de solicitação formal para a veiculação do horário eleitoral gratuito. Após o pedido de registro das candidaturas, que termina em 15 de agosto, será possível definir o tempo a que cada partido, coligação majoritária e federação terá direito. Essa definição ocorrerá pelo TSE até o dia 21 de agosto.

Transmissão

A definição do tempo para transmissão da propaganda eleitoral vai depender da representação do partido ou federação na Câmara dos Deputados e da forma como o partido concorre, se isolado, em coligação ou formando federação partidária. Conheça todos os detalhes das regras para exibição de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão nesta matéria divulgada no Portal do TSE. No cálculo, 90% do tempo serão distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados. No caso de coligação majoritária, será considerado o resultado da soma dos representantes dos seis maiores partidos. Os 10% restantes serão distribuídos de forma igualitária entre todos os concorrentes.

Vale ressaltar que a propaganda eleitoral será exibida em bloco e, também, em inserções (que são mais curtinhas), no período próximo à realização das eleições no primeiro e no segundo turno. Em 2022, ela será veiculada entre 26 de agosto e 29 de setembro, para o primeiro turno; e de 7 a 28 de outubro, se houver segundo turno.

A propaganda eleitoral será exibida de segunda a sábado, das 7h às 12h25 em rádio e das 13h às 20h55 em televisão. Cada cargo tem um horário preestabelecido. Já as inserções são exibidas de segunda a domingo, das 5h às 24h, ao longo da programação normal das emissoras. Para conferir detalhadamente como [funcionam os horários da propaganda e das inserções, veja esta matéria do Portal do TSE](#).

[TSE - Entenda as diferenças entre propaganda partidária e propaganda eleitoral](#)

[Consulte os órgãos partidários estaduais que requereram a propaganda partidário perante o TRE-RO](#)

DESTAQUES:

[TSE - Eleições 2022: TSE e plataformas digitais firmam parceria para combate à desinformação](#)

[TSE - Nova edição da revista Estudos Eleitorais está disponível no Portal do TSE](#)

[CNJ - Nova versão do PJe vai integrar diferentes sistemas de tramitação de processos](#)

[CNJ - Seminário destaca respostas do Poder Judiciário à pandemia](#)

DESTAQUES DA MEMÓRIA ELEITORAL



90 anos da Justiça Eleitoral: saiba mais sobre a função jurisdicional da JE

Principais ações envolvem o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos respectivos diretórios e de candidatos a cargos eletivos.

O Brasil tem o privilégio de contar com uma Justiça especializada para atuar na apreciação e na solução judicial de conflitos de natureza eleitoral. No exercício da função jurisdicional, a Justiça Eleitoral trabalha para “dizer o direito” – *juris* (direito) e *dictionis* (ação de dizer) – mediante a aplicação do Direito e do devido processo legal.

Em estudo intitulado [A função constitucional da Justiça Eleitoral](#), o jurista Paulo Hamilton Siqueira Jr., que já atuou como juiz do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) e professor da Escola Judiciária Eleitoral Paulista, afirma que a devida aplicação das normas de Direito Eleitoral é primordial para o exercício da democracia e para a liberdade do voto. Ele ressalta que a atuação jurisdicional da Justiça Eleitoral garante a normalidade e a legitimidade dos pleitos contra a influência do poder econômico ou o abuso do poder político ou administrativo.

As ações mais usadas na atuação jurisdicional da Justiça Eleitoral envolvem o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos respectivos diretórios e de candidatos a cargos eletivos. Destacam-se a Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC), o Recurso contra Expedição de Diploma (RCED), a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME).

Outras duas classes processuais são apreciadas exclusivamente pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), instância máxima da Justiça Eleitoral, composta por 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), pelas juntas eleitorais, pelos juízes eleitorais e pela referida Corte Superior. São os Recursos Ordinários (ROs) e os Recursos Especiais Eleitorais (RESPEs), interpostos contra decisões dos TREs proferidas em julgamentos relativos às mais diversas classes processuais.

Ainda na esfera jurisdicional, também cabe à Justiça Eleitoral analisar e julgar as prestações de contas eleitorais e as prestações de contas partidárias anuais. A análise criteriosa das contas

serve para coibir práticas ilegais, fiscalizar a aplicação dos recursos públicos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), bem como as origens das doações eleitorais.

Principais ações

A AIRC é uma ação eleitoral utilizada para impedir o registro de candidatos que esteja em desacordo com as normas vigentes. Ela pode ser ajuizada diante do não cumprimento das formalidades legais para a realização da candidatura, seja pela ausência de condição de elegibilidade ou em virtude da incidência de alguma causa de inelegibilidade.

O RCED, conhecido popularmente como recurso contra a diplomação, é aplicado aos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional e de falta de condição de elegibilidade. Ele tem a finalidade de desconstituir diploma em razão de inelegibilidades que tenham surgido depois do registro de candidatura.

A AIJE trata das infrações relativas a uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade; captação ilícita de votos; arrecadação ou gasto indevido de recursos de campanha eleitoral ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político ocorrido antes ou depois da fase do registro de candidatura. Condenado na AIJE, o político pode ser enquadrado como inelegível.

Enquanto a AIJE pode ser ajuizada antes ou durante o período eleitoral, é pela AIME que se pode buscar coibir abuso do poder econômico, corrupção ou fraude em momento posterior à diplomação dos candidatos. A AIME tem o objetivo de cassar o mandato eletivo adquirido nas urnas diante de situações fraudulentas ou abusivas que tenham abalado a legitimidade ou a normalidade das eleições.

Recursos ordinários e especiais

Os Recursos Ordinários (ROs) abrangem as eleições federais e estaduais em matérias que versem sobre elegibilidade, expedição de diploma e anulação ou perda de mandato eletivo. Eles podem ser interpostos contra decisões dos TREs proferidas no exame de AIJE, AIME, AIRC e ações que denegarem Habeas Corpus e Mandado de Segurança.

Já os Recursos Especiais Eleitorais (RESPEs) são apresentados para atacar decisões que tratam da impugnação a registros de candidaturas em razão de inelegibilidade quando se tratar de eleições municipais referentes a temas como a cassação de registro, o afastamento do titular ou a perda de mandato eletivo.

[TSE - 90 anos da Justiça Eleitoral: saiba mais sobre a função jurisdicional da JE.](#)